

Estatuto Social do Centro de preservação da historia e cultura popular— Realeza Nordestina(CPHCPRN)

Capitulo I

Da denominação e fins

Artigo 1º - Pelo presente estatuto é constituído o Centro de Preservação da Historia e Cultura Popular Realeza Nordestina (CPHCPRN), criado em 06 DE Agosto de 2010, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro à Rua Nossa senhora da conceição 121, no distrito de |Santarém-Orós-CE — CEP 63525-000, para exercer atividades de preservação, difusão e promoção da historia e cultura regional.

Parágrafo único: O CPHCPRN tem como prioridade o registro de acontecimentos culturais da região que serão coletados e colocados à disposição do público em geral através de um site na internet.

Artigo 2º — O CPHCPRN tem como objetivos:

1 — realizar ações de apoio ao desenvolvimento artístico, sócio-cultural, ambiental, educativo e econômico da comunidade do Distrito de Santaiém — Orós-CE;

2-Apoiar, incentivar atividades que visem a conscientização, o resgate e a divulgação da identidade do povo brasileiro e a preservação dos seus valores culturais e de suas memórias históricas;

3 — Contribuir para a formação de intercambio de grupos da federação através de congressos, consultas, seminários e debates;

4 — Manter contato com organização em nível cultural da sociedade em relação à cultura brasileira;

5 — Desenvolver atividades de formação de agentes culturais que possam estar presente nas comunidades mais carentes, trabalhando para a promoção humana e auto estima de jovens, adolescentes e crianças, mantendo atenção especial para com os mesmos;

6 — Promover publicações de caráter científico e ou divulgativo;

7 — Realizar outras atividades por iniciativa própria ou em parcerias com instituições afins.

Capitulo II

Da organização

Artigo 3º — A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, e prestar contas de seus serviços, o CPHCPRN organizar-se-ó numa sede.

Parágrafo único: - Entende-se por sede um local onde funcionará a parte administrativa e oiganzadora do CPHCPRN.

Artigo 4º — O CPHCPRN é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas" atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 5º O CPHCPRN poderá aceitar auxílios, contribuições



doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º — A Assembléia Geral é o órgão soberano do CPHCPRN. Ela determina as linhas programáticas gerais e tem por prioridade alterar o Estatuto e aprovar relatórios e balanços.

Artigo 6º — Constituem a Assembléia Geral do CPHCPRN:

Os membros da diretoria;

Os membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único: - Os colaboradores e convidados participarão da Assembléia Geral, sem direito a voto.

Artigo 7º — A Assembléia Geral se reúne ordinariamente duas vezes ao ano por convocação do presidente em local e data fixada pela Assembléia anterior, e extraordinariamente, sempre que convocada pela presidencia ou por 2/3 dos membros da diretoria.

Parágrafo primeiro: - Os colaboradores podem convocar a Assembléia mediante um ofício entregue e analisado pela diretoria.

Parágrafo segundo: - A convocação da Assembléia Geral na qual constará sempre na ordem do dia, será feita por carta circular aos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante registro postal ou entrega em mãos pelo responsável.

Artigo 8º — A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros diretores e em segunda convocação uma hora depois presente pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros diretores, sendo suas resoluções válidas, quando aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Parágrafo Único: - A diretoria tem o direito, se necessário, de nomear um secretário entre os colaboradores, o qual participará da reunião e terá direito a voto na Assembléia. Após a mesma, o colaborador retornará às suas funções normais.

Capítulo IV

Da Administração

Artigo 9º — O CPHCPRN será dirigido por uma diretoria composta por 06 (seis) membros:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Primeiro tesoureiro;
4. Segundo tesoureiro;
5. Primeiro secretário;
6. Segundo secretário.



Artigo 10º — A diretoria será eleita em Assembléia Geral nos termos deste estatuto e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo no mesmo cargo.

Parágrafo primeiro: - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por *mês* ordinariamente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo segundo: - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo presidente ou seu vice em caso de sua impossibilidade.

Parágrafo terceiro: - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 11º — O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou vacância.

O segundo tesoureiro substitui o primeiro, o segundo secretário substitui o primeiro.

Parágrafo Único: - Em caso de impedimento dos demais membros da diretoria, a mesma delibera sobre a substituição até a próxima Assembléia Geral.

Artigo 12º — A diretoria pode criar comissão ou grupos de trabalho para que lhe prestem assessorias na execução de suas funções.

Artigo 13º — Compete a diretoria:

1. Estabelecer a política de ação conforme diretrizes da Assembléia Geral;
2. Determinar metas e estabelecer etapas e prazos na elaboração de planos e programas;
3. Apresentar anualmente à Assembléia Geral os relatórios de atividades e balanços gerais do ano;
4. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os estatutos, regimentos internos e as decisões da Assembléia Geral.

Artigo 14º — Compete ao presidente:

1. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o CPHCPRN;
2. Zelar pela execução das decisões da Assembléia;
3. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
4. Administrar os colaboradores para as prestações de serviços;
5. Movimentar junto com o tesoureiro as contas bancárias do CPHCPRN;
6. Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo;
7. Propor à direção as iniciativas que julgar convenientes para o desenvolvimento do CPHCPRN;
8. Defender, promover e perseguir os objetivos do CPHCPRN;
9. Promover a unidade da ação dos membros do CPHCPRN;
10. Praticar todos os atos de interesse do CPHCPRN que, implícita ou explicitamente, não sejam contrárias a este estatuto;
11. Delegar por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários substabelecer, parcial ou totalmente os poderes conferidos.



Artigo 15º — Compete ao Vice-presidente:

1. Substituir na ausência ou vacância o presidente;
2. promover articulações com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, buscando apoio institucional para financiamento de projetos;
3. Executar todas as atribuições do presidente na ausência deste.

Artigo 16º — Compete ao secretário (a):

1. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral;
2. Arquivar e guardar toda documentação escrita, audiovisual, fotográfica, impressa, produzida, no que se refere ao CPHCPRN, organizando o seu acervo de memória;
3. Fazer as atas e os relatórios de reuniões e eventos;
4. Organizar, responsabilizar-se e manter sempre atualizada uma mala direta do CPHCPRN;
5. Manter sob sua responsabilidade todas as correspondências emitidas e recebidas pelo CPHCPRN.

Artigo 17º — Compete ao tesoureiro:

1. Elaborar projetos e formular propostas para captação de recursos financeiros para o CPHCPRN;
2. Assinar junto com o presidente, cheques e toda documentação financeira contábil do CPHCPRN;
3. Responsabilizar-se por todas as questões administrativas e proceder aos pagamentos de colaboradores e recebimento de terceiros e outros, bem como pela guarda da documentação administrativa e financeira do CPHCPRN;
4. Realizar as prestações de contas periódicas e apresentar anualmente o balanço e o relatório das atividades à Assembléia Geral.

Capítulo V

Do conselho fiscal

Artigo 18º — O conselho fiscal será responsável pela fiscalização contábil e financeira do CPHCPRN.

Parágrafo primeiro: - Os membros do conselho fiscal, em número de um a três, serão eleitos na Assembléia Geral e reunir-se-ão 02 (Duas) vez por ano.

Parágrafo segundo: - Compete ao conselho fiscal aprovar balancetes e balanços apresentados pela diretoria.

Capítulo VI

Da Constituição Social

Artigo 19º

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pe obrigações sociais do CPHCPRN.

Artigo 20º- A entidade será composta pelas seguintes categorias



SÓCIOS:

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da CPHCPRN e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do CPHCPRN, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);
- d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 21º

São direitos dos sócios:

- a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do CPHCPRN;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 22º

São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CPHCPRN agindo com ética;
- c) Não faltar às Assembléias Gerais;
- ü) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça



representar as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo VII

Do patrimônio

Artigo 23º — Os recursos e o patrimônio do CPHCPRN provirão de verbas, doações e subvenções e de eventuais receitas financeiras.

Artigo 24º — Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado às instituições afins por decisão da Assembléia Geral.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 24º — A Assembléia pode alterar este estatuto em seção ordinária com a aprovação da maioria dos presentes com direito a voto.

Artigo 25º — A Assembléia somente pode decretar a dissolução da sociedade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes.

Artigo 26º — Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria “ad referendum” da Assembléia.

Artigo 27º — Este estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Artigo 28º — Revogam-se as disposições em contrário.

Santarém-Orós-CE 06
de Agosto de 2010



CARTÓRIO J. P. QUEIROZ
1º Ofício
- CERTIFICADO -
Certificado que o presente instrumento
PROTOCOLADO sob nº 1706 de Livro 02
e registrado no Livro de TÍTULOS E DOCUMENTOS C. 116
Orós-CE 08 de 09 de 2010
Ana Raquel Távila de Queiroz Leite
Registradora
Vângia Maria Machado C. Silva
Escrivente Compromissada